

LEI Nº 1248/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante a celebração de Convênio, recursos financeiros para o Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Naviraí, para as finalidades que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante a celebração de Convênio, recursos da ordem de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** mensais, reajustados anualmente com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial-INPCA-E, para o Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Naviraí, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Fátima do Sul nº 313 nesta cidade.*

§ 1º. A importância mencionada neste artigo poderá ser utilizada para pagamento das seguintes despesas:

I- pequenos reparos em viaturas oficiais utilizadas em ações de segurança pública em âmbito do município;

II- combustível e lubrificantes para os veículos oficiais igualmente utilizados em ações de segurança pública;

III- materiais para escritório de uso contínuo, tais como: cartuchos para impressoras, mouses, papel sulfite, canetas, lápis, borracha etc.

§ 2º. As despesas elencadas no parágrafo anterior, serão pagas mensalmente pelo Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Naviraí, beneficiário desta Lei, mediante apresentação de documentos hábeis, nas seguintes proporções:

*I- **Polícia Civil de Naviraí:***

*a)- para a **Primeira Delegacia de Polícia Civil de Naviraí:** R\$ 1.000,00 (um mil reais);*

*b)- para a **Delegacia de Atendimento à Mulher:** R\$ 500,00 (quinhentos reais); e*

*c)- para a **Delegacia Regional de Polícia Civil de Naviraí:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

- II - **6º GB – Grupamento de Bombeiros de Naviraí:** R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
- III- **12º Batalhão da Polícia Militar de Naviraí:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º. As Notas Fiscais e demais comprovantes de despesas, deverão ser emitidos em nome do **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Naviraí**, a quem compete apresentar ao município, no prazo estabelecido em lei, a prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 3º. Os valores repassados ao **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Naviraí**, com base nesta lei, deverão ser depositados em instituição financeira oficial, em conta corrente aberta especificamente para o recebimento e movimentação dos recursos recebidos.

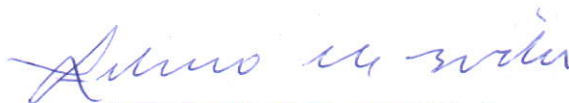
Parágrafo único. Para a liberação da segunda e demais parcelas dos recursos de que trata a presente Lei, será obrigatória a prestação de contas da parcela recebida anteriormente.

Art. 4º. Para cumprimento ao que estabelece a presente Lei, serão utilizados recursos alocados junto a seguinte dotação orçamentária:

08.03.08.244.0505.2.043-33.50.43 - Subvenções Sociais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano 2006.



ZELMO DE BRIDA

- Prefeito Municipal -

2005

Publicado no Jornal _____

Diário MS

Edição Nº 3298

de: 24/04/2005

[Signature]

(a) Responsável